

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ**Aviso n.º 14256/2021**

Sumário: Alteração do Plano Diretor Municipal de Estremoz.

Alteração do Plano Diretor Municipal de Estremoz

Francisco João Ameixa Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público que em reunião ordinária de 9 de junho de 2021, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Estremoz, nos termos do disposto nos artigos 76.º, 118.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação), tendo estabelecido um prazo de 18 meses para a conclusão dos trabalhos.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a alteração do Plano ao procedimento de avaliação ambiental estratégica, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, bem como do artigo 120.º do RJIGT, atendendo ao facto de as alterações previstas não terem efeitos significativos no ambiente.

Mais torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, os interessados dispõem de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração do Plano. As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz para o endereço Rossio Marquês de Pombal 7100-513 Estremoz, ou remetidas através do endereço eletrónico (cgap@cm-estremoz.pt).

15 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco João Ameixa Ramos*.

Deliberação

Na sua reunião ordinária de 9 de junho de 2021, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Dar início ao procedimento de alteração do PDM de Estremoz, nos termos do disposto nos artigos 118.º e 119.º do RJIGT;

2 — Fixar um prazo de 18 meses para a elaboração dos trabalhos de alteração;

3 — Determinar a não sujeição do Plano ao procedimento de avaliação ambiental estratégica, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, bem como do artigo 120.º do RJIGT;

4 — Estabelecer um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

5 — Proceder à publicação da presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República* e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT.

15 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco João Ameixa Ramos*.

614335407